

Colatina, 03 de dezembro de 2018.

**MENSAGEM Nº 106/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que visa a aprovação para suplementação de dotações orçamentárias, utilizando o valor de até 8.000.000,00 (oito milhões de reais) cuja suplementação atingirá somente aquelas dotações que são exclusivas para cobrir despesas com o pagamento de folhas de pagamento de pessoal e do vale-alimentação referentes ao mês de dezembro.

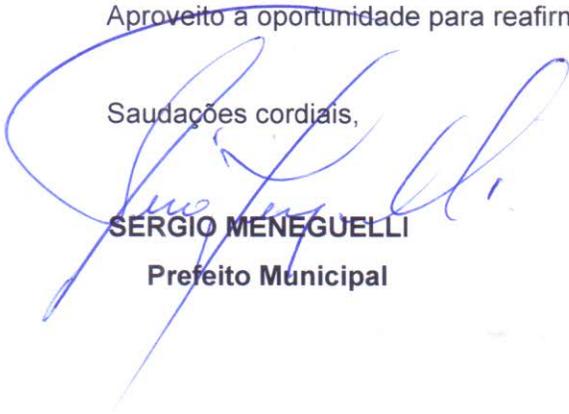
A proposta está sendo endereçada ao Poder legislativo considerando que o limite fixado pela Lei nº 6.454, de 23 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 6.415, de 16 de junho de 2017, Lei de diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, não será suficiente para garantir o empenho das despesas decorrentes do gasto com o pessoal, inclusive vale-alimentação.

Diante dessa preocupação a Administração vinculou no projeto de lei em apenso, a utilização do valor de forma exclusiva para dotações orçamentárias vinculadas ao pagamento de pessoal.

Espero que atentos à importância da matéria, os nobres vereadores que constituem esse Legislativo liberem seu imprescindível apoio, votando pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**SERGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**

**Nesta.**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2018**

**Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal** \_\_\_\_\_ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal, até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias exclusivas exclusivas para cobrir despesas com o pagamento de folhas de pagamento de pessoal e do vale-alimentação referentes ao mês de dezembro.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.,  
etc., .....